



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Mensagem 163 /2025

EXMO. Senhor,
JHONATAN SOUZA ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, venho comunicar-lhe a Sanção da Lei Municipal nº **1.933/2025**, com a seguinte súmula: ***“Dispõe sobre autorização para realizar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Nova Brasilândia D'Oeste e dá outras providências.”***

E na oportunidade, encaminhar a esta Casa de Leis uma cópia da referida Lei para arquivo.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 30 de abril de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO

Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1933/2025

“Autoriza o Executivo Municipal a realizar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Nova Brasilândia D'Oeste/RO e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Nova Brasilândia D'Oeste, inscrita no CNPJ nº 03.710.503/0001-49, com sede na Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 1489-F, no município de Nova Brasilândia D'Oeste - RO.

Art. 2º - O convênio terá por objeto o repasse de recursos financeiros à APAE, destinados ao custear materiais didáticos, pedagógicos, alimentícios, de consumo, gêneros alimentícios, combustíveis e contratação de profissionais especializados, conforme plano de trabalho apresentado.

Art. 3º - O repasse será realizado em parcela única no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), através da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, de acordo com a emenda parlamentar nº 202441730004 – 2024.

Art. 4º - A APAE deverá prestar contas do repasse recebido conforme prazo e critérios estabelecidos na legislação vigente e normas definidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste, 30 de abril de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO

Prefeito Municipal

